

Decreto nº11.493, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1975. A Escola situada na localidade Município de Independência/CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, sediada no Município de Crateús/CE, passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JERÔNIMO ALVES DE ARAÚJO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Rogers Vasconcelos Mendes

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.790 de 17 de agosto de 2018.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº16.290, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 16.290, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Selo Escola Sustentável e concede o Prêmio Escola Sustentável, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único do presente Decreto, o Regulamento da Lei nº 16.290, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a 1ª Edição do PROGRAMA SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 17 de agosto de 2018.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ

Rogers Vasconcelos Mendes

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1 DO DECRETO Nº32.790 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**PROGRAMA SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL - 1ª EDIÇÃO
(ANO 1 e ANO 2)
REGULAMENTO**

O presente Regulamento estabelece as dimensões, características e todos os demais aspectos da 1ª Edição do PROGRAMA SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL.

1. DO PROGRAMA

1.1 O SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL é um programa de certificação socioambiental pública, instituído pela Lei Estadual nº 16.290 de 21 de julho de 2017.

1.2 O Programa Selo Escola Sustentável tem como objetivo diagnosticar ações e projetos pedagógicos bem sucedidos em Educação Ambiental nas escolas públicas estaduais do Ceará, bem como estimular ações e projetos que ampliam o pensamento crítico e a interação da comunidade escolar com as questões socioambientais.

2. DO COMITÊ GESTOR

2.1 O Comitê Gestor do Programa Selo Escola Sustentável, instância de natureza colegiada, é composto por 2 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação – SEDUC, 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semidário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 1 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 1 (um) representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente, 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação e seus respectivos suplentes.

2.2 O Comitê Gestor é responsável por elaborar regulamentos e resoluções, divulgar informes, definir cronograma, analisar documentação enviada ao site, divulgar resultados, analisar recursos e deliberar sobre casos não previstos neste regulamento.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Programa apenas as Escolas Públicas Estaduais do Ceará.

3.2 Para participar do Programa Selo Escola Sustentável, a escola deverá possuir Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com -Vida), principal responsável pelas informações enviadas ao sistema, bem como pela mobilização e articulação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pela escola;

3.3 Caso a escola não tenha Com -Vida implantada ou atuante, poderá ser

formada uma Comissão Selo Escola Sustentável, formada por alunos, professores, funcionários e gestores, responsável pela mobilização e articulação das ações na escola, como também, pela posterior formação, implantação ou revitalização da Com -Vida escolar.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A divisão das escolas em grupos, os critérios para inscrição, a metodologia de avaliação e o cronograma das atividades serão especificados em resolução e/ou edital deliberados pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

4.2 Casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Comitê Gestor.

*** **

DECRETO Nº32.791, 17 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PERIQUITO CARA-SUJA, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.7º, 8º e 11 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, art.2º, do Decreto Federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000, unidade de conservação é um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº9.985, de 18 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja, unidade de conservação de proteção integral, no município de Guaramiranga-CE.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja tem como objetivo proteger integralmente os ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução do Periquito cara-suja e outras espécies ameaçadas de extinção da região.

Art. 3º O Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja com uma área de 39,12 hectares. Inicia-se a descrição do memorial no vértice P-001, de coordenadas N 9532391,81 e E 504351,44, deste, segue com distância (m) 7,29 e azimute 180º59’32”; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9532384,52 e E 504351,31, deste, segue com distância (m) 9,50 e azimute 175º14’56”; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9532375,05 e E 504352,10, deste, segue com distância (m) 23,64 e azimute 92º28’11”; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9532374,03 e E 504375,72, deste, segue com distância (m) 15,95 e azimute 111º01’00”; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9532368,31 e E 504390,60, deste, segue com distância (m) 13,73 e azimute 121º28’20”; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9532361,15 e E 504402,32, deste, segue com distância (m) 5,23 e azimute 128º26’41”; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9532357,90 e E 504406,41, deste, segue com distância (m) 77,41 e azimute 151º05’12”; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9532290,14 e E 504443,83, deste, segue com distância (m) 12,57 e azimute 137º49’56”; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9532280,82 e E 504452,27, deste, segue com distância (m) 62,26 e azimute 144º46’52”; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9532229,96 e E 504488,18, deste, segue com distância (m) 8,85 e azimute 141º43’29”; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9532223,01 e E 504493,66, deste, segue com distância (m) 54,22 e azimute 172º36’16”; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9532169,24 e E 504500,64, deste, segue com distância (m) 15,79 e azimute 167º06’54”; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9532153,85 e E 504504,16, deste, segue com distância (m) 4,53 e azimute 163º53’30”; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9532149,50 e E 504505,42, deste, segue com distância (m) 72,41 e azimute 157º44’33”; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9532082,49 e E 504532,84, deste, segue com distância (m) 37,49 e azimute 99º21’52”; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9532076,39 e E 504569,83, deste, segue com distância (m) 8,48 e azimute 116º24’40”; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9532072,61 e E 504577,43, deste, segue com distância (m) 61,70 e azimute 128º31’59”; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9532034,17 e E 504625,70, deste, segue com distância (m) 14,40 e azimute 124º21’49”; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9532026,05 e E 504637,59, deste, segue com distância (m) 42,09 e azimute 118º12’33”; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9532006,15 e E 504674,68, deste, segue com distância (m) 6,30 e azimute 158º32’49”; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9532000,29 e E 504676,98, deste, segue com distância (m)



58,60 e azimute 151°28'16"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9531948,80 e E 504704,97, deste, segue com distância (m) 54,47 e azimute 159°19'53"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9531897,84 e E 504724,19, deste, segue com distância (m) 79,15 e azimute 153°15'19"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9531827,16 e E 504759,81, deste, segue com distância (m) 1,13 e azimute 140°17'57"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9531826,29 e E 504760,53, deste, segue com distância (m) 1,42 e azimute 105°57'53"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9531825,90 e E 504761,90, deste, segue com distância (m) 35,36 e azimute 83°56'27"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9531829,63 e E 504797,06, deste, segue com distância (m) 176,10 e azimute 71°21'42"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9531885,91 e E 504963,93, deste, segue com distância (m) 111,62 e azimute 347°41'26"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9531994,96 e E 504940,13, deste, segue com distância (m) 27,44 e azimute 347°41'26"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9532021,77 e E 504934,28, deste, segue com distância (m) 7,44 e azimute 298°24'28"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9532025,31 e E 504927,74, deste, segue com distância (m) 48,42 e azimute 342°52'15"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9532071,58 e E 504913,48, deste, segue com distância (m) 2,97 e azimute 312°47'10"; e chega no vértice P-033, de coordenadas N 9532073,60 e E 504911,30, deste, segue com distância (m) 16,45 e azimute 345°14'52"; e chega no vértice P-034, de coordenadas N 9532089,51 e E 504907,11, deste, segue com distância (m) 52,96 e azimute 277°30'07"; e chega no vértice P-035, de coordenadas N 9532096,42 e E 504854,60, deste, segue com distância (m) 24,82 e azimute 311°18'59"; e chega no vértice P-036, de coordenadas N 9532112,81 e E 504835,96, deste, segue com distância (m) 22,33 e azimute 340°57'43"; e chega no vértice P-037, de coordenadas N 9532133,92 e E 504828,67, deste, segue com distância (m) 37,19 e azimute 348°52'47"; e chega no vértice P-038, de coordenadas N 9532170,41 e E 504821,50, deste, segue com distância (m) 29,54 e azimute 348°33'35"; e chega no vértice P-039, de coordenadas N 9532199,36 e E 504815,64, deste, segue com distância (m) 46,83 e azimute 346°15'53"; e chega no vértice P-040, de coordenadas N 9532244,86 e E 504804,52, deste, segue com distância (m) 16,84 e azimute 343°40'01"; e chega no vértice P-041, de coordenadas N 9532261,01 e E 504799,79, deste, segue com distância (m) 23,62 e azimute 335°14'21"; e chega no vértice P-042, de coordenadas N 9532282,46 e E 504789,89, deste, segue com distância (m) 35,72 e azimute 335°00'35"; e chega no vértice P-043, de coordenadas N 9532314,84 e E 504774,80, deste, segue com distância (m) 46,55 e azimute 333°29'47"; e chega no vértice P-044, de coordenadas N 9532356,50 e E 504754,03, deste, segue com distância (m) 31,23 e azimute 350°32'45"; e chega no vértice P-045, de coordenadas N 9532387,31 e E 504748,90, deste, segue com distância (m) 10,70 e azimute 10°15'57"; e chega no vértice P-046, de coordenadas N 9532397,84 e E 504750,80, deste, segue com distância (m) 188,84 e azimute 354°27'48"; e chega no vértice P-047, de coordenadas N 9532585,80 e E 504732,58, deste, segue com distância (m) 28,56 e azimute 0°01'13"; e chega no vértice P-048, de coordenadas N 9532614,36 e E 504732,59, deste, segue com distância (m) 20,38 e azimute 4°05'45"; e chega no vértice P-049, de coordenadas N 9532634,69 e E 504734,05, deste, segue com distância (m) 34,87 e azimute 84°31'16"; e chega no vértice P-050, de coordenadas N 9532638,02 e E 504768,76, deste, segue com distância (m) 60,05 e azimute 77°52'41"; e chega no vértice P-051, de coordenadas N 9532650,63 e E 504827,48, deste, segue com distância (m) 22,08 e azimute 42°25'48"; e chega no vértice P-052, de coordenadas N 9532666,93 e E 504842,37, deste, segue com distância (m) 13,37 e azimute 303°51'11"; e chega no vértice P-053, de coordenadas N 9532674,38 e E 504831,27, deste, segue com distância (m) 69,73 e azimute 299°04'24"; e chega no vértice P-054, de coordenadas N 9532708,26 e E 504770,33, deste, segue com distância (m) 68,71 e azimute 297°09'06"; e chega no vértice P-055, de coordenadas N 9532739,62 e E 504709,19, deste, segue com distância (m) 33,61 e azimute 295°28'44"; e chega no vértice P-056, de coordenadas N 9532754,07 e E 504678,85, deste, segue com distância (m) 36,88 e azimute 288°12'44"; e chega no vértice P-057, de coordenadas N 9532765,60 e E 504643,81, deste, segue com distância (m) 15,44 e azimute 297°49'08"; e chega no vértice P-058, de coordenadas N 9532772,81 e E 504630,16, deste, segue com distância (m) 33,33 e azimute 292°45'18"; e chega no vértice P-059, de coordenadas N 9532785,70 e E 504599,42, deste, segue com distância (m) 61,26 e azimute 290°02'50"; e chega no vértice P-060, de coordenadas N 9532806,70 e E 504541,87, deste, segue com distância (m) 19,66 e azimute 289°46'20"; e chega no vértice P-061, de coordenadas N 9532813,35 e E 504523,37, deste, segue com distância (m) 30,47 e azimute 299°39'16"; e chega no vértice P-062, de coordenadas N 9532828,42 e E 504496,90, deste, segue com distância (m) 5,32 e azimute 286°58'49"; e chega no vértice P-063, de coordenadas N 9532829,98 e E 504491,80, deste, segue com distância (m) 20,46 e azimute 264°09'23"; e chega no vértice P-064, de coordenadas N 9532827,89 e E 504471,45, deste, segue com distância (m) 35,96 e azimute 270°10'42"; e chega no vértice P-065, de coordenadas N 9532828,01 e E 504435,49, deste, segue com distância (m) 51,28 e azimute 282°45'04"; e chega no vértice P-066, de coordenadas N 9532839,32 e E 504385,48, deste, segue com distância (m) 7,06 e azimute 308°29'43"; e chega no vértice P-067, de coordenadas N 9532843,72 e E 504379,96, deste, segue com distância (m) 131,21 e azimute 252°53'47"; e chega no vértice P-068, de coordenadas N 9532805,13 e E 504254,55, deste, segue com distância (m) 27,27 e azimute 261°47'50"; e chega no vértice P-069, de coordenadas N 9532801,24 e E 504227,56, deste, segue com distância (m) 21,18 e azimute 258°45'20"; e chega no vértice P-070, de coordenadas N 9532797,11 e E 504206,79, deste, segue com distância (m) 43,69 e azimute 266°41'43"; e chega no vértice P-071, de coordenadas N 9532794,59 e E 504163,17, deste, segue com distância (m) 8,80 e azimute 284°40'53"; e chega no vértice P-072, de coordenadas N 9532796,82 e E 504154,65, deste, segue com distância (m) 7,59 e azimute 190°37'52"; e chega no vértice P-073, de coordenadas N 9532789,36 e E 504153,25, deste, segue com distância (m) 49,24 e azimute 205°46'15"; e chega no vértice P-074, de coordenadas N 9532745,02 e E 504131,85, deste, segue com distância (m) 31,19 e azimute 200°04'01"; e chega no vértice P-075, de coordenadas N 9532715,73 e E 504121,14, deste, segue com distância (m) 11,86 e azimute 187°31'46"; e chega no vértice P-076, de coordenadas N 9532703,97 e E 504119,59, deste, segue com distância (m) 35,50 e azimute 173°06'19"; e chega no vértice P-077, de coordenadas N 9532668,72 e E 504123,85, deste, segue com distância (m) 8,09 e azimute 169°56'39"; e chega no vértice P-078, de coordenadas N 9532660,76 e E 504125,26, deste, segue com distância (m) 35,63 e azimute 159°19'41"; e chega no vértice P-079, de coordenadas N 9532627,41 e E 504137,84, deste, segue com distância (m) 25,34 e azimute 168°21'37"; e chega no vértice P-080, de coordenadas N 9532602,60 e E 504142,96, deste, segue com distância (m) 37,51 e azimute 125°42'19"; e chega no vértice P-081, de coordenadas N 9532580,71 e E 504173,41, deste, segue com distância (m) 11,88 e azimute 121°19'16"; e chega no vértice P-082, de coordenadas N 9532574,53 e E 504183,56, deste, segue com distância (m) 28,02 e azimute 116°55'04"; e chega no vértice P-083, de coordenadas N 9532561,84 e E 504208,55, deste, segue com distância (m) 14,17 e azimute 123°08'33"; e chega no vértice P-084, de coordenadas N 9532554,10 e E 504220,41, deste, segue com distância (m) 21,90 e azimute 134°08'46"; e chega no vértice P-085, de coordenadas N 9532538,84 e E 504236,13, deste, segue com distância (m) 30,15 e azimute 137°29'33"; e chega no vértice P-086, de coordenadas N 9532516,62 e E 504256,50, deste, segue com distância (m) 17,93 e azimute 137°29'02"; e chega no vértice P-087, de coordenadas N 9532503,40 e E 504268,62, deste, segue com distância (m) 52,38 e azimute 141°15'14"; e chega no vértice P-088, de coordenadas N 9532462,55 e E 504301,41, deste, segue com distância (m) 86,64 e azimute 144°43'46"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Anexo 1.

Art. 4º Na área da Unidade de Conservação Estadual do Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja é proibido o manejo florestal madeireiro.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente administrar o Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e gestão.

Art. 6º O Refúgio de Vida Silvestre contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, através de seu representante designado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Poder Público municipal fica convocado a indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

Art. 8º O Conselho Consultivo Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 9º O Plano de Manejo Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

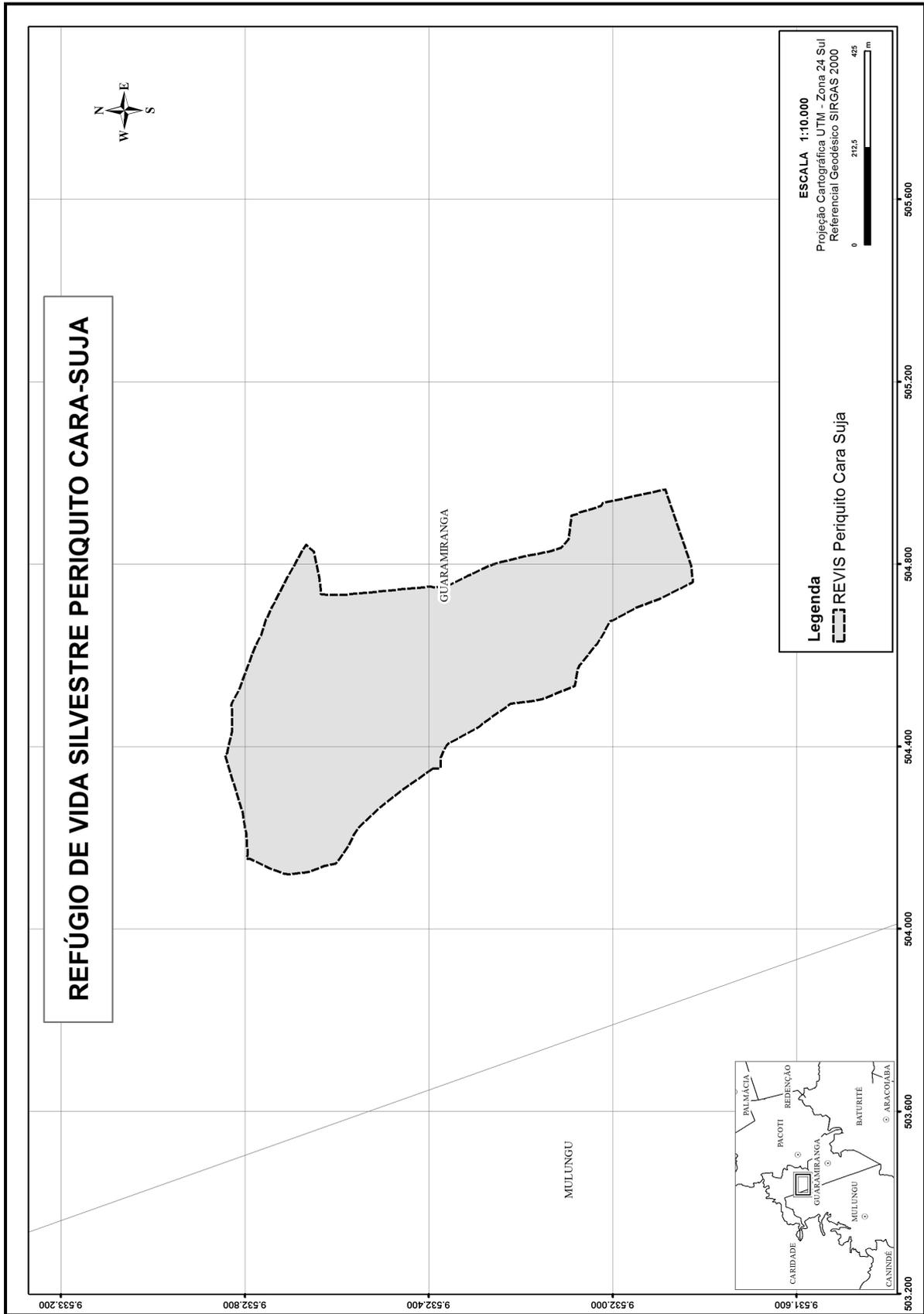
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO 1



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 20 de agosto de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **